



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 10 / 1979

PROJETO DE LEI Nº 0138/79

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRA-
ASSUNTO

TAR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ATÉ O MONTANTE DE CR\$ 193.625.000.00 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM 0038.

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5204 DE 13 / 11 / 1979

DIOM Nº 6781 DE 19 / 11 / 1979

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 05 / 03 / 81

Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5204 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., até o montante de R\$193.625.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. BNB, até o montante de R\$193.625.000,00 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art.2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução, em ... 1980, do Projeto de Vias Expressas, constante da Programação Integrada de Investimentos em Transportes Urbanos no Município de Fortaleza 1980/82 e compreendendo Sistema Monsenhor Tabosa, Avenida Antonio Sales, Avenida Perimetral Oeste (Trecho Avenida Leste-Oeste /BR-222) e Avenida Humberto Monte (Trecho Avenida Bezerra de Menezes /Av. José Bastos), na parte correspondente à contrapartida da Municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2 -

Art.3º - Em garantia do empréstimo, o Município de Fortaleza cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas à referida operação de crédito em montantes anuais necessários à amortização das prestações do principal e acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art.4º - O Orçamento da Prefeitura de Fortaleza, a partir do exercício financeiro devido, consignará dotações anuais próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art.5º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art.3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido pelo Município, por força dos compromissos assumidos em decorrência do contrato de empréstimo ora autorizado.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1979.

DR. LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0038

Senhor Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO No. 1057

Data 30-10-79

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., até o montante de Cr\$ 193.625.000,00, e dá outras providências".

Destina-se o produto da referida operação de crédito, como se consigna na propositura, à execução, em 1980, como contrapartida da Municipalidade, do Projeto de Vias Expressas, constante da Programação Integrada de Investimentos em Transportes Urbanos no Município de Fortaleza- 1980/82 e compreendendo Sistema Monsenhor Tabosa, Avenida Antônio Sales, Avenida Perimetral Oeste (Trecho Av. Leste-Oeste/BR-222) e Av. Humberto Monte (Trecho Av. Bezerra de Menezes/Av. José Bastos).

Vale assinalar que o PLAMEG/Fortaleza - 1979/83, em consonância com diretrizes emanadas do Governo Federal, enumera uma série de projetos dirigidos para a racionalização de combustíveis derivados de petróleo no setor de transportes urbanos em nossa capital, projetos esses devidamente adequados às diretrizes de desenvolvimento da cidade e em perfeita sintonia com os legítimos interesses da coletividade. Pa

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02 (cont. ...)

ra a execução desses projetos, abrangendo o período de 1980/82, prevêem-se investimentos da ordem de Cr\$ 1.455.000.000,00, a serem cobertos com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano/Plano Diretor de Transportes Urbanos (FNDU/FDTU) e do Fundo de Mobilização Energética, bem como recursos próprios do Município e/ou recursos provenientes de operações de crédito.

Essa programação envolverá, basicamente, projetos relativos à infra-estrutura viária básica, racionalização dos transportes coletivos por ônibus, capacidade e segurança de tráfego e implantação de terminais de ônibus no município de Fortaleza, tudo isso tendo em vista a política de economia de combustíveis e a necessidade de eliminação de congestionamentos e de racionalização de fluxos, dando continuidade, aliás, a uma série de medidas adotadas em Fortaleza para o setor, notadamente as decorrentes do Programa de Ação Imediata de Transporte e Tráfego - PAITT e do Estudo de Transporte Coletivo de Fortaleza - TRANSCOL/FORTALEZA, em execução em estreita articulação com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU.

Em 1980, parte dessa programação será executada: exatamente aquela que corresponde ao Projeto de Vias Expressas, a que acima se alude, projeto no qual serão aplicados recursos da ordem de Cr\$ 215.139.129,00, dos quais Cr\$ 193.625.000,00, a serem obtidos através do empréstimo cuja autorização se pretende, constituirão a contrapartida do Município de Fortaleza, como parte de sua responsabilidade no custeio global do referido projeto.

Acreditando haver justificado, plenamente, a presente propositura, através da qual disporá a Administração do indispensável instrumento legal destinado a assegu-



ESTADO DO CEARÁ

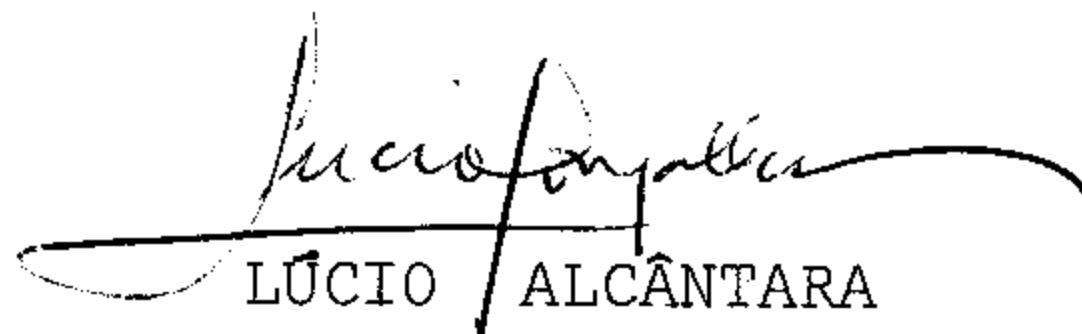
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 03 (cont. ...)

rar a execução de obras de relevante interesse social para a comunidade, quero expressar, desde já, minha convicção de que merecerá a mesma a melhor acolhida por parte dessa Egrêgia Câmara Municipal.

Resta-me, pois, neste ensejo, renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

ZA, em 23 de Outubro de 1979. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LÚCIO ALCÂNTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Aprovado em 1a. discussão

Em 8/11/79

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão

Em 8/11/79

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 8/11/79

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 138/79

*As Meadras
nome muito bom
relevar.
6/11/79*

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., até o montante de Cr\$ 193.625.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.- BNB, até o montante de Cr\$ 193.625.000,00 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução, em 1980, do Projeto de Vias Expressas, constante da Programação Integrada de Investimentos em Transportes Urbanos no Município de Fortaleza - 1980/82 e compreendendo Sistema Monsenhor Tabosa, Avenida Antônio Sales, Avenida Perimetral Oeste (Trecho Avenida Leste-Oeste/BR-222) e Avenida Humberto Monte (Trecho Avenida Bezerra de Menezes/Av. José Bastos), na

P. ...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02 (cont. ...)

parte correspondente à contrapartida da Municipalidade.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo, o Município de Fortaleza cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas à referida operação de crédito em montantes anuais necessários à amortização das prestações do principal e acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - O Orçamento da Prefeitura de Fortaleza, a partir do exercício financeiro devido, consignará dotações anuais próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido pelo Município, por força dos compromissos assumidos em decorrência do contrato de empréstimo ora autorizado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dispensado de Impressão e Interstício
Em 7/10/79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 05/79

Ao Projeto de Lei nº 138/79 - Mensagem - 0038

Foi remetida à esta Augusta Casa, para a devida apreciação, o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Executivo a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, até o montante de Cr\$ 193.625.000,00 e dá outras providências".

Os recursos acima especificados destinam-se à execução, em 1980 do Projeto de Vias Expressas, constante da Programação Integrada de Investimentos em Transportes Urbanos no Município de Fortaleza, entre 1980 e 1982.

O dinheiro também se destina aos sistemas Monseñor Tabosa, Avenida Antonio Sales, Avenida Perimetral Oeste (trecho Leste-Oeste/ BR-222) e Avenida Humberto Monte (trecho Avenida Bezerra de Menezes/ Avenida José Bastos).

Ressaltamos, que a programação envolverá, basicamente, projetos relativos à infra-estrutura viária básica e racionalização dos transportes coletivos por ônibus, tendo em vista a eliminação de congestionamentos e a coordenação de fluxos.

A propositura é válida e oportuna, considerando-se que tem o objetivo de economizar combustíveis, através da eliminação de congestionamentos e da coordenação de fluxos, como dissemos acima, além de proporcionar a continuidade de série de medidas adotadas pelo setor, principalmente as decorrentes do Programa de Ação Imediata de Transporte e Tráfego - PAITT e do Estudo de Transporte Coletivo de Fortaleza (Transcol-Fortaleza). Ressalte-se, ainda, que a execução desses programas é prevista no Plano de Metas Governamentais (PIAMEG), referente a Fortaleza.

Evidentemente, são medidas que proporcionarão à Administração condições para a execução de programas e obras de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

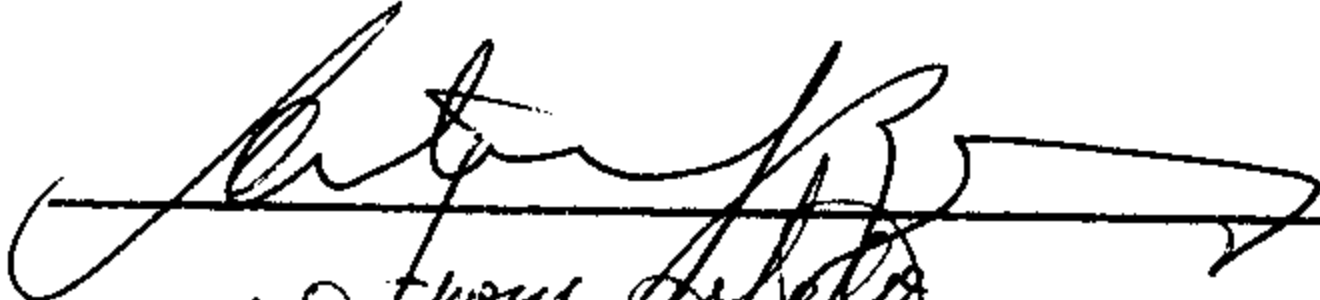
Continuação.

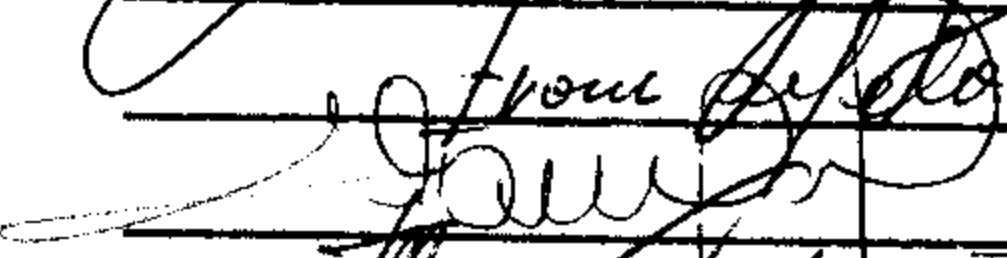
relevante interesse social para a comunidade.

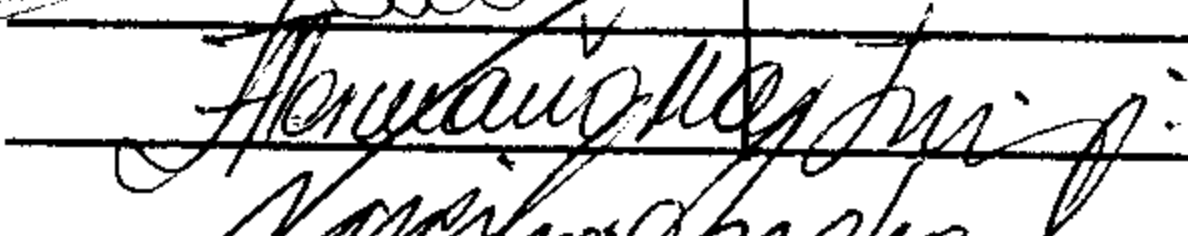
Tudo isto somado, tem um saldo bastante positivo e nós, que fazemos este Legislativo, prestamos nossa colaboração aprovando a proposição em tela, devendo, entretanto, ficarmos atentos para que estes objetivos sejam alcançados dentro do prazo previsto, atendendo às necessidades do povo fortalezense que sofre os efeitos da crise econômica que assola o País e precisa, de algum modo, ser compensado, principalmente no que diz respeito aos benefícios de utilidade pública.

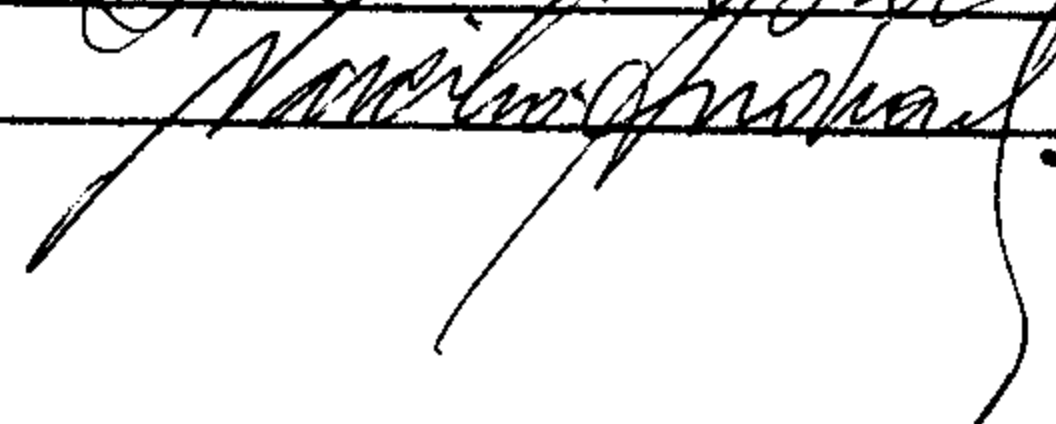
É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de novembro de 1979.



Presidente


Relator






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136/79.

APROVADO
EM 11/11/79.
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., até o montante de Cr\$ 193.625.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. BNB, até o montante de Cr\$ 193.625.000,00 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução, em 1980, do Projeto de Vias Expressas, constante da Programação Integrada de Investimentos em Transportes Urbanos no Município de Fortaleza 1980/82 e compreendendo Sistema Monsenhor Tabosa, Avenida Antonio Sales, Avenida Perimetral Oeste (Trecho Avenida Leste-Oeste/BR-222) e Avenida Humberto Monte (Trecho Avenida Bezerra de Menezes/Av. José Bastos), na parte correspondente à contrapartida da Municipalidade.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo, o Municí -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

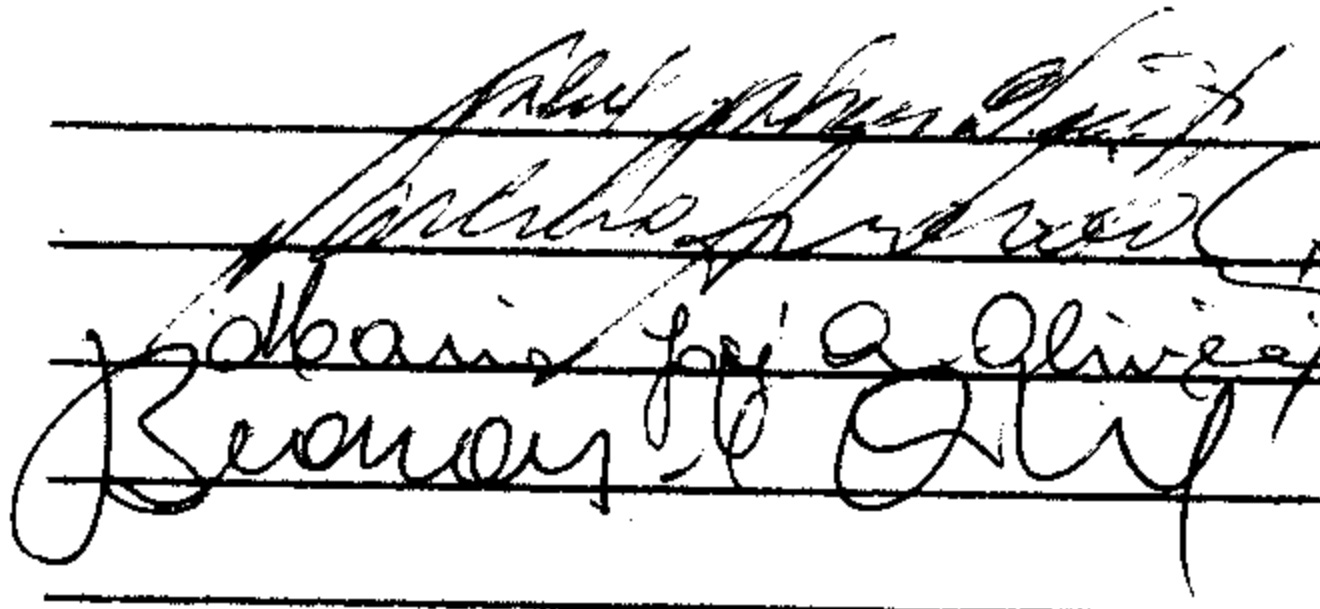
pio de Fortaleza cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas à referida operação de crédito em montantes anuais necessários à amortização das prestações do principal e acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - O Orçamento da Prefeitura de Fortaleza, a partir do exercício financeiro devido, consignará dotações anuais próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido pelo Município, por força dos compromissos assumidos em decorrência do contrato de empréstimo ora autorizado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Novembro de 1979.

 Presidente

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

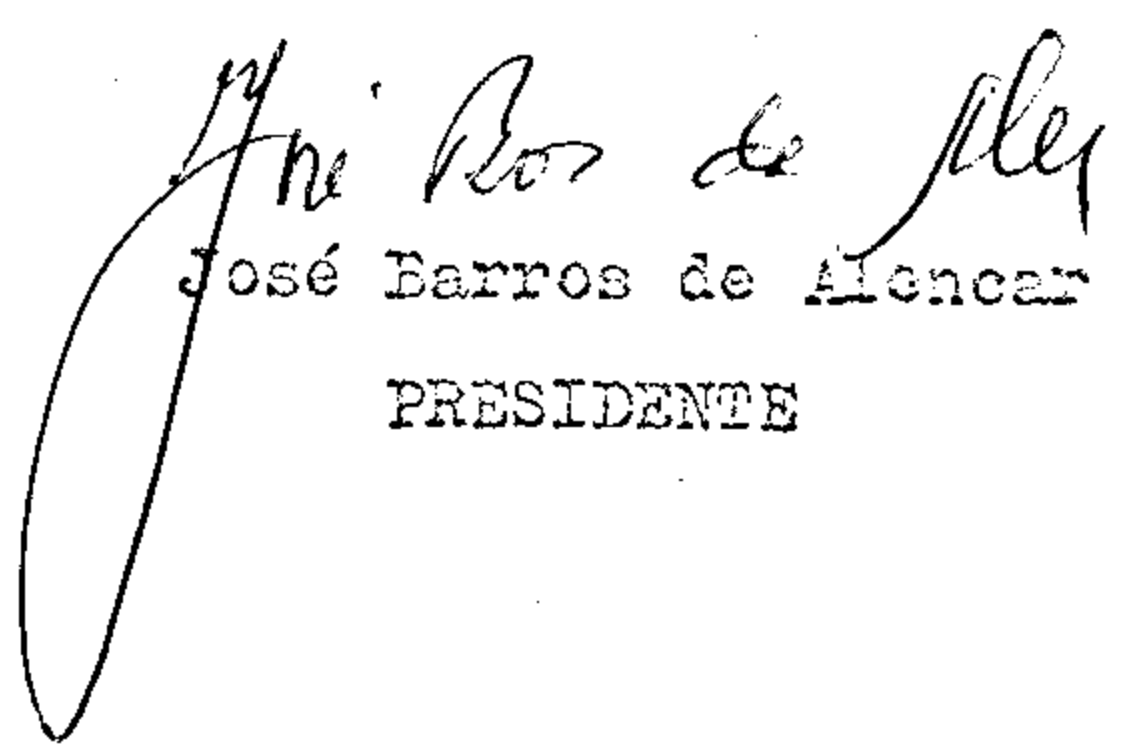
n.º 175/70

Fortaleza, 12 de novembro de 1970

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº III, venho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente original de lei aprovada por esta Câmara "que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., até o montante de Cr\$ 193.625.000,00, e lá outras providências.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Mo. Sr.

M. Lúcio Gonçalo de Alcântara

M. Prefeito Municipal de Fortaleza

11/11/70